

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS
LEI Nº. 1.615/97

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 020/2005-CMI

ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 018/2005-CMI QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 1615 de 19 de setembro de 1997, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à pessoa idosa, **RESOLVE:**

- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da V Conferência Municipal do Idoso, momento importante de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal do Idoso;
- Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajar-se em todo o processo de discussão, organização e execução da V Conferência Municipal do Idoso;
- PUBLICAR o Regimento Interno da V Conferência Municipal do Idoso.

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Capítulo I
Da Conferência

Art. 1º. A V Conferência Municipal do Idoso realizar-se-á no dia 26 de outubro de 2.005, das 13 às 18 horas, no SESC - Serviço Social do Comércio, sito à Av. Conselheiro Ribas nº. 136, no bairro da Aparecida, em Santos.

Art. 2º. A V Conferência Municipal do Idoso é um Fórum Municipal de debates da política de atendimento ao idoso, aberto à comunidade local e terá como finalidade:

I - Discussão do Tema: “Estatuto do Idoso: Ações efetivadas e propostas”.

II - Propostas para as Políticas Sociais.

III - Eleição dos membros do Conselho Municipal do Idoso pertencentes à sociedade civil para o biênio 2006/2007.

Art. 3º. A V Conferência Municipal do Idoso deverá ser precedida de Pré-Conferências organizadas por instituições governamentais e não governamentais, movimentos ligados a área do Idoso, Clubes de Servir e outros segmentos interessados no assunto e deverão ser realizadas 01 (um) mês antes da data da Conferência.

Capítulo II Dos Participantes

Art.4º. Poderão inscrever-se como membros da V Conferência Municipal do Idoso todas as pessoas, organizações governamentais, movimentos ligados a área do Idoso, Clubes de Servir e demais interessados na condição de:

I - Delegados Natos.

II - Delegados Eleitos nas Pré-Conferências, Titulares e Suplentes.

III - Participantes.

Parágrafo Único – Durante a Conferência, cada titular só poderá ser substituído por 01 (um) dos suplentes da Pré-Conferência que o elegeu.

Art.5º. Serão considerados Delegados Natos com direito a voz e voto: o Prefeito, os Secretários Municipais e os atuais Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Santos.

Art.6º. Serão inscritos como Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, as pessoas eleitas nas Pré-Conferências, de acordo com as regras definidas no Capítulo III deste Regimento Interno.

Art.7º. Serão considerados Participantes as pessoas interessadas na área do Idoso e que não estão incluídas nos Arts. 5º. e 6º., com direito a voz na V Conferência Municipal do Idoso.

Capítulo III Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados

Art.8º. As Pré-Conferências poderão realizar-se no período de 11 de julho à 26 de setembro do corrente, congregando os grupos de pessoas definidas no Art. 3º., de acordo com a mobilização dos interessados.

Parágrafo Único: As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões do Idoso. Para a realização de Pré-Conferências, a organização interessada deverá, obrigatoriamente, comunicar o Conselho Municipal do Idoso, através dos telefones (0xx13) 3261-5129 – 3261-5508, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.9º. As Pré-Conferências serão coordenadas por membros da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal do Idoso ou pessoas por ela credenciada, havendo necessidade de registro de presença dos participantes em Ata da reunião conforme modelos pré-definidos pela Comissão Organizadora.

Art.10. O tema das Pré-Conferências deve ser o mesmo da V Conferência Municipal do Idoso.

Art.11. Serão eleitos Delegados nas Pré-Conferências com quorum mínimo de 15 (quinze) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes ou fração superior a 05 (cinco).

Parágrafo único: A cada Delegado será eleito também um Suplente que assumirá o seu lugar em caso de ausência.

Capítulo IV **Do Temário e das Atividades da Conferência**

Art.12. O tema da V Conferência Municipal do Idoso será: “Estatuto do Idoso: Ações efetivadas e propostas”.

Art.13. A programação prevista para a V Conferência Municipal do Idoso é a seguinte:

- *Dia: 26 (quarta-feira) de outubro de 2.005.*
- *Horário: 13 às 18 horas.*
- *Local: SESC - Serviço Social do Comércio, à Av. Conselheiro Ribas nº. 136, no Bairro Aparecida.*
- *Recepção e Credenciamento: das 12:00 às 13:00 horas.*
- *Abertura da V Conferência pelas autoridades.*
- *Palestra: Dr. ROBERTO MENDES FREITAS JR.*
- *Discussão em plenária.*
- *Aprovação das propostas.*
- *Eleição dos novos Conselheiros da Sociedade Civil - Biênio 2006/2007.*

Capítulo V **Da Organização**

Art.14. A V Conferência Municipal do Idoso será presidida pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso .

Art.15. Para desenvolvimento de suas atividades a V Conferência Municipal do Idoso contará com uma Comissão Organizadora.

Art.16. A Comissão Organizadora delegará funções como articulação das Pré-Conferências, divulgação e organização da infra-estrutura da V Conferência Municipal do Idoso.

Art.17. A V Conferência Municipal do Idoso terá uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora que elaborará a redação do Relatório Final da V Conferência (Ana Lúcia de Rezende Sant'ana, Gisela Ione dos Santos e José Luiz Lopes dos Santos).

Art.18. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- *Aírton Ribeiro;*
- *Ana Lúcia de Rezende Sant'ana;*
- *Gilda Maria Monteiro Nieves Martins;*
- *Gisela Ione dos Santos;*
- *Maria de Lourdes Bras Joaquim Velasques;*
- *Maria de Lourdes Machado Coelho de Oliveira;*
- *Maria Miralva Brito de Jesus;*
- *Olívia Martins de Melo;*
- *Regina Maria Fernandes Zanini;*
- *Roberta de Oliveira Passos;*
- *Rosa Maria Testa;*
- *Tânia Maria Pereira Aguiar de Paula Eduardo;*
- *Zuleide Zon.*

Capítulo VI **Do Relatório Final**

Art.19. As propostas de moções deverão ser apresentadas por escrito (duas vias) pelos seus autores, que contarão com o tempo necessário para a leitura e explicação sobre possíveis dúvidas (se solicitado pela plenária). Tais moções, se aprovadas pela plenária, serão recebidas pela mesa diretora dos trabalhos que firmará no ato competente recibo do documento entregue.

Art.20. O relatório final será aprovado pela plenária após discussão e aprovação das propostas.

Capítulo VII Da Plenária Final

Art.21. A plenária da V Conferência Municipal do Idoso terá como objetivo apreciar o Relatório Final com as propostas para efetivação de ações de acordo com o Estatuto do Idoso; registro das moções encaminhadas por Delegados e Participantes e eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal do Idoso - Biênio 2006/2007.

Art.22. Os Delegados Titulares terão direito a voz e voto e os Suplentes terão direito a voz. No caso da ausência do Delegado Titular quem o substituir terá também direito a voto.

Art.23. A Presidência da mesa dirigente dos trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora e referendada pela plenária.

Art.24. Da agenda da Plenária Final da V Conferência Municipal do Idoso constará os seguintes itens:

I - Apreciação do Relatório Final da V Conferência Municipal do Idoso.

II - Registro das Moções.

III - Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

Art.25. O Relatório Final da V Conferência Municipal do Idoso será apreciado como se segue:

I - Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item do Relatório Final.

II - As solicitações de destaque, 03 (três) no máximo, por Delegados durante a leitura do relatório e encaminhados a mesa até a leitura final.

III - Após, serão chamados, um a um, os destaques. Os propositores terão o tempo de 3 (três) minutos para expor o seu ponto de vista. A seguir, será colocado em votação.

IV - A aprovação das propostas será por aclamação simples dos Delegados presentes.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art.26. O prazo para credenciamento dos Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, na V Conferência Municipal do Idoso expirará no dia 26 de Outubro, às 13:00 horas. A partir desse horário, caso algum Delegado não tenha feito o seu credenciamento, será credenciado o Suplente. Após às 13:30 horas, não será admitido qualquer credenciamento.

Art.27. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal do Idoso.

Santos, 07 de Outubro de 2.005.

**GISELA IONE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMI**